



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 050/2019

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 040/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 017/2019
AUTOR: VEREADOR LUIS PEREIRA COSTA**

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA TODOS OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplaúso nº 017/2019**, de autoria do **SENHOR VEREADOR LUIS PEREIRA COSTA**, que concede Moção de Aplaúso a **Todos os Agentes Penitenciários da Cadeia Pública de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplaúso aos homenageados, conforme descritos no presente Projeto.

Em sua justificativa, encartada às fls. 002/003, o Autor destaca as razões de sua proposição, em especial pelos *“...relevantes serviços prestados à população de nossa cidade, na manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de forma livre e civilizada, em respeito aos princípios constitucionais”*.

Apresenta, às fls. 004/045, um Questionário padrão, aplicado a todos os homenageados, com perguntas aleatórias. Deixa, entretanto, de apresentar a biografia dos homenageados, conforme exigido, no art. 6º, inciso I, da Lei 634/2000 e suas alterações:

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Art. 6º As proposições previstas nesta lei, obedecerão a seguinte tramitação:

I - Deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa, e histórico da Entidade Religiosa e Filantrópicas ou Clubes de Serviços que se deseja homenagear;

Assim, pretende o Autor que os referidos questionários tenham o condão de substituir as biografias exigidas.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade; (grifei)

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

A referida Lei, ao elencar os merecedores de tal honraria, além de especificar os motivos de tal deferência, buscou, justamente, estabelecer os critérios, para se evitar a “banalização” da honraria concedida.

Denota-se, pela presente proposta, que os motivos que levaram à formalização de tal propositura se enquadrariam no inciso II, do citado artigo 3º, da Lei 634/2000 e suas alterações.

Contudo, ao meu sentir, o presente Projeto não preenche devidamente as condições de admissibilidade, uma vez que concede a presente Moção, de maneira indiscriminada, a todos os Agentes Penitenciários, sem destacar qual, ou quais as atividades realizadas pelos mesmos, além de suas funções regulares no desempenho de sua atividade profissional, que mereçam ser destacadas e homenageadas por esta Casa de Leis.

Entretanto, este é um fator subjetivo, que deverá ser analisado pelos Senhores Vereadores, a quem compete decidir sobre a concessão, ou não, da honraria ora proposta.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental, inclusive quanto a substituição das Biografias pelos questionários.

www.camarapva.mt.gov.br



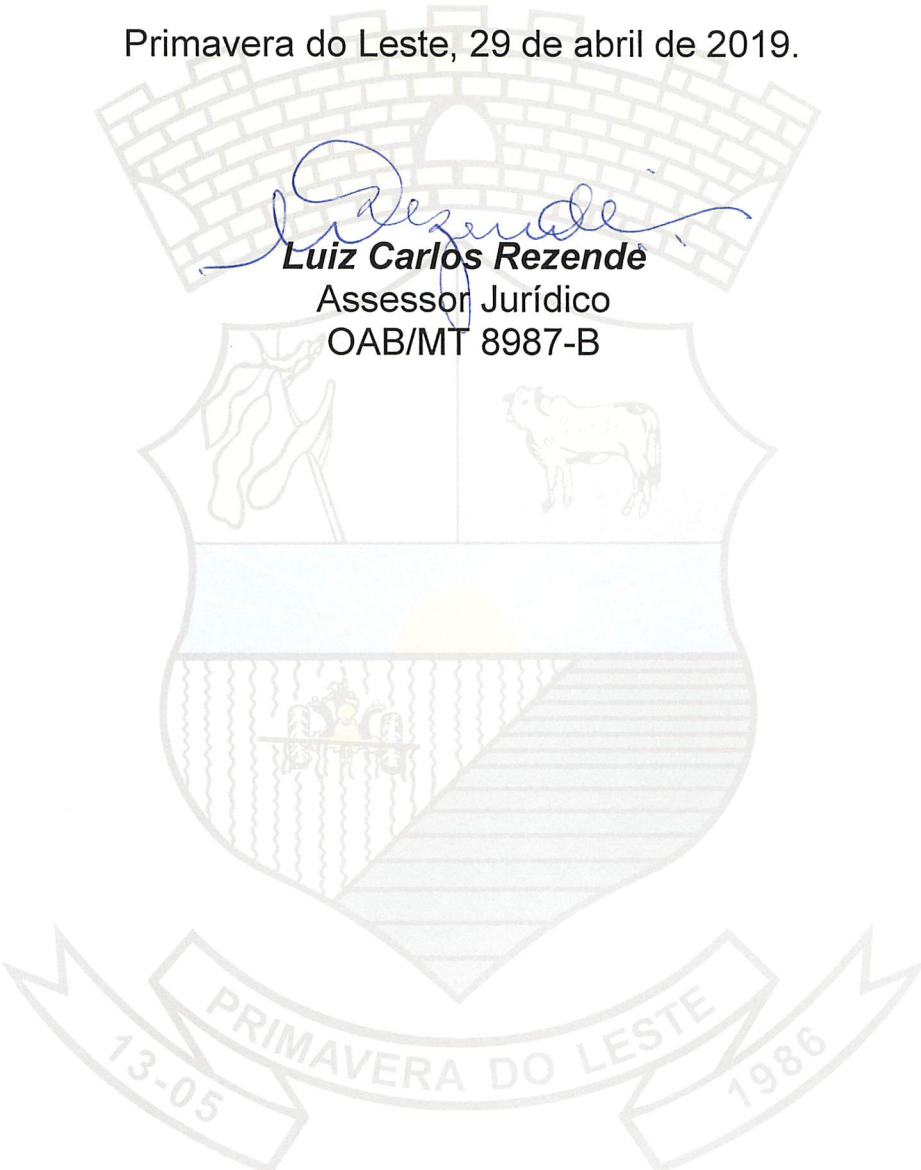
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito, com as observações elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de abril de 2019.




Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B